



APROVADA, EM REUNIÃO
DE CÂMARA REALIZADA
EM 30.04.2008.

[Handwritten signature]

Parecer

PROPÕE-SE DETERMINAR A
REVISÃO DO PLANO DIRECTOR
MUNICIPAL, NOS TERMOS DA
INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS

30/04/2008

[Handwritten signature]

Despacho

CONCORDO.
À PRÓXIMA REUNIÃO
DE CÂMARA.

[Handwritten signature]
30.04.2008

INFORMAÇÃO 019/DOMOTSU_OT/2008 de 29 de ABRIL de 2008

**ASSUNTO: REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DO ALANDROAL
| DEFINIÇÃO DA OPORTUNIDADE E TERMOS DE REFERÊNCIA |**

Com a publicação da Lei de Bases da Política do Ordenamento do território e do Urbanismo a política do ordenamento do território e do Urbanismo começou a obedecer aos seguintes princípios gerais:

- *Sustentabilidade e Solidariedade;*
- *Economia através da Gestão de Recursos Naturais e Culturais;*
- *Coordenação;*
- *Subsidiariedade;*
- *Equidade;*
- *Participação;*
- *Responsabilidade;*
- *Contratualização;*
- *Segurança Jurídica*

Deste modo, os planos surgem com o principal objectivo de racionalizar a utilização dos recursos, especialmente do solo, organizar as diversas funções, disciplinar o uso do solo e as inter-relações entre as actividades, e pela tentativa de antecipar cenários.

Os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) são instrumentos de natureza regulamentar, aprovados pelos municípios e estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de evolução previsível de ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo e de garantia da qualidade ambiental.

Os PMOT visam estabelecer, de acordo com o previsto no artigo 70.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei 316/2007, de 19 de Setembro:

- *A tradução, no âmbito local, do quadro de desenvolvimento do território estabelecido nos instrumentos de natureza estratégica de âmbito nacional e regional;*
- *A expressão territorial da estratégia de desenvolvimento local;*
- *A articulação das políticas sectoriais com incidência local;*
- *A base de uma gestão programada do território municipal;*
- *A definição da estrutura ecológica municipal;*
- *Os princípios e as regras de garantia da qualidade ambiental e da preservação do património cultural;*
- *Os princípios e os critérios subjacentes a opções de localização de infra-estruturas, equipamentos, serviços e funções;*
- *Os critérios de localização e distribuição das actividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;*
- *Os parâmetros de uso do solo;*
- *Os parâmetros de uso e fruição do espaço público;*
- *Outros indicadores relevantes para a elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial*

O regime de uso do solo é definido através da classificação e da qualificação do solo, sendo a reclassificação ou requalificação processada através da revisão dos PMOT, de acordo com o prescrito no artigo 71.º do citado diploma legal.

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL (PDM)

O PDM estabelece o modelo de estrutura espacial do território municipal, constituindo uma síntese da estratégia de desenvolvimento e ordenamento local, integrando as opções de âmbito nacional e regional com incidência na respectiva

área de intervenção. O modelo de estrutura espacial assenta na classificação e na qualificação do solo.

A Revisão dos PDM's está prevista no n.º 3 do artigo 98.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei 316/2007, de 19 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território. Assim, após 10 anos da entrada em vigor dos PDM's, estes deverão ser obrigatoriamente revistos.

INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO DA REVISÃO DO PDM DE ALANDROAL

1. O Plano Director Municipal (PDM) de Alandroal entrou em vigor através da Resolução de Concelho de Ministros n.º 150/97 publicada na I.ª série do Diário da República de 15 de Setembro de 1997, estabelecendo o modelo de estrutura espacial do território municipal e constituindo uma síntese da estratégia de desenvolvimento e ordenamento que se pretendia para o concelho. Elaborado ao abrigo do regime, qualificação e conteúdos materiais e documentais previstos no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro. O PDM do Alandroal constitui assim um claro exemplo dos chamados PDM's de 1.ª geração.
2. O PDM de Alandroal foi entretanto alvo de uma alteração de Regime Simplificado ratificada pela Resolução de Concelho de Ministros 63/2001, publicada na I.ª série do Diário da República de 31 de Maio de 2001, alteração já elaborada ao abrigo do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece actualmente o Regime Jurídico de Gestão do Território, por força da entrada em vigor da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e do Urbanismo, Lei 48/98, de 11 de Agosto.
3. Em 23 de Julho de 2004, foi publicada na II.ª série do Diário da República a Deliberação do executivo camarário que determinou a Elaboração da Revisão do PDM de Alandroal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece a necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a respectiva elaboração da Revisão pelo período de um ano.

4. Devido à morosidade do sistema, e também ao incumprimento previsto no contrato por parte de duas empresas, às quais fora adjudicada a elaboração da Revisão do PDM de Alandroal, o seu processo arrasta-se desde 19 de Maio de 2004, data em que o executivo camarário determinou a elaboração da Revisão do PDM de Alandroal.

5. Apenas no dia 9 de Março de 2007, em reunião com a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), a Câmara Municipal de Alandroal e a Direcção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) foi ajustada a constituição da Comissão Mista de Coordenação para a Revisão do Plano Director Municipal, que deveria ser a seguinte:
 - a. Câmara Municipal de Alandroal;
 - b. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
 - c. Direcção Regional do Ministério da Economia (com valências indústria e turismo);
 - d. Direcção Regional da Agricultura;
 - e. Direcção Geral de Geologia e Energia;
 - f. Direcção Geral dos Recursos Florestais (Núcleo Florestal do Alentejo Central)
 - g. Direcção Geral de Turismo;
 - h. Instituto Nacional da Água;
 - i. Instituto de Conservação da Natureza;
 - j. IHDR - Instituto de Hidráulica, Desenvolvimento Rural e Ambiente;
 - k. Instituto de Estradas de Portugal;
 - l. Instituto Português do Património Arquitectónico;
 - m. Instituto Português de Arqueologia;
 - n. Instituto Geográfico Português;
 - o. RAVE (Rede de Alta Velocidade);
 - p. ANACOM
 - q. REN (Rede Eléctrica Nacional);
 - r. Direcção Regional de Educação;
 - s. Administração Regional de Saúde;
 - t. Delegação Distrital do Instituto do Desporto
 - u. Águas do Centro Alentejo
 - v. Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

6. Como representantes das organizações económicas, sociais, culturais e ambientais de maior relevância no município, constantes das alíneas b) e c) do n.º 2 da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril, a Câmara Municipal indicou:
 - a. Associação Comercial do Distrito de Évora;
 - b. Santa Casa da Misericórdia;
 - c. Associação para a Protecção e Desenvolvimento do Concelho de Alandroal “A Choupana”
 - d. Centro de Cultura e Recreio da Aldeia da Venda;
 - e. Associação de Agricultores do Lucefécit;
 - f. Não tendo sido considerada necessária a presença na CMC dos municípios vizinhos, por parte da Câmara Municipal.

7. Com a entrada em vigor das alterações efectuadas pelo Decreto-Lei 316/2007, de 19 de Setembro, as Comissões Mistas de Coordenação foram extintas, passando o acompanhamento a ser efectuado por uma Comissão de Acompanhamento, conforme previsto no artigo no artigo 75.º-A do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei 316/2007, de 19 de Setembro, sendo a sua constituição. Composição e funcionamento regulados pela Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro.

8. A Lei 54/2007, de 31 de Agosto vem introduzir a primeira alteração à Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo, e por consequência a alteração ao Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro com a entrada em vigor do Decreto-Lei 316/2007, de 19 de Setembro.

9. Estas alterações à Lei de Bases e ao regime Jurídico de Ordenamento do Território vêm concretizar uma das medidas previstas no SIMPLEX – Programa de Simplificação Legislativa e Administrativa, e visa reforçar a eficiência dos processos de ordenamento do território, assim como da operatividade do sistema de gestão territorial.

10. Assim o quadro legal, sofre profundas alterações, nomeadamente no que concerne aos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), passando a ser da responsabilidade das Câmaras Municipais a elaboração dos PMOT's, o que inclui os PDM's, PU's e PP's, sendo a aprovação da competência da Assembleia Municipal. O Acompanhamento da

elaboração/revisão do PDM passa a ser feito por uma comissão de acompanhamento que deve traduzir a natureza dos interesses a salvaguardar e a relevância das implicações técnicas a considerar.

11. No dia 15 de Setembro de 2007, fez 10 anos que o PDM de Alandroal está em vigor, pelo que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 98.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei 316/2007, de 19 de Setembro, deve ser obrigatoriamente revisto.

Aliado ao atrás exposto podemos citar outros factores, também eles determinantes para a decisão de elaboração da Revisão do PDM, como sejam:

1. A desactualização do PDM de Alandroal, uma vez que as perspectivas de desenvolvimento que se adivinham para o concelho, face às mudanças verificadas desde a sua elaboração quer ao nível económico, social, cultural, ambiental e de ocupação de uso do território.
2. Desenquadramento da Reserva Ecológica Nacional relativamente à realidade construída no concelho;
3. Desactualização da cartografia que serviu de base à elaboração do PDM de Alandroal;
4. Cartografia em formato analógico;
5. Dissociação entre o previsto no PDM de Alandroal e a realidade física do território, entre outros.

PRINCIPIOS E OBJECTIVOS DA REVISÃO DO PDM DE ALANDROAL

O concelho de Alandroal apresenta uma situação limítrofe em relação às duas sub-regiões em que está integrado: a Zona dos Mármore e a Área Envolvente da Albufeira de Alqueva.

É um dos concelhos menos populosos do Alentejo Central, com cerca de 6600 habitantes em 544 Km². Na última década terá continuado a perder população, tal como a Região do Alentejo em geral, mas registando um elevado decréscimo populacional (-10%), enquanto que a Região registou apenas - 2,7%.

O concelho encontra-se repartido em 6 freguesias. A freguesia sede do concelho, com 1938 habitantes, situa-se a Norte, a 9 Km do triângulo Vila Viçosa - Borba - Estremoz. Na zona sul do concelho situa-se a freguesia mais



APROVADA, EM REUNIÃO
DE CÂMARA REALIZADA
EM 30.04.2008.
[Assinatura]

populosa, Santiago Maior, com 2557 habitantes. As restantes freguesias variam entre 146 habitantes, em Juromenha e 859 habitantes em Terena.

Na paisagem marcada pela ruralidade pontificam, em termos patrimoniais, S. Miguel da Mota e Juromenha, a presença da ribeira de Lucefecit e a albufeira da Barragem de Alqueva, no rio Guadiana.

A fraca densidade populacional, a extensão do concelho e as fracas acessibilidades, não têm facilitado o desenvolvimento de actividades económicas nem a fixação da população local apesar das potencialidades existentes.

- Importância dos recursos minerais / integração na Zona dos Mármore
- Potencial turístico da Juromenha – a histórica sentinela do Guadiana, onde se impõe uma paisagem marcada pela silhueta medieval da cerca moura, pelo castelo de origem árabe, o casario branco de cal e as águas do Guadiana.
- Riqueza do património histórico–arqueológico do resto do concelho (Alandroal, Terena, Rosário, etc.) onde se destaca S. Miguel da Mota (Terena), sítio de um importante santuário de uma divindade pré–latina chamada Endovélico.
- Aproveitamento Hidroagrícola do Lucefecit
- Extensa Superfície Agrícola Utilizada (SAU), sobretudo no Sul do concelho;
- Entre outras.

O concelho de Alandroal sofre a concorrência dos concelhos vizinhos, mais equipados e com melhores acessibilidades, em particular Vila Viçosa, a Norte, e Reguengos de Monsaraz, a Sul.

A proximidade entre a sede de concelho, a vila de Alandroal, e Vila Viçosa tem vindo a materializar-se numa desvantagem para o Alandroal, reforçando as dificuldades em atrair actividades económicas e equipamentos para o concelho.

Em termos de equipamentos colectivos, o concelho de Alandroal apresenta-se como o mais sub–equipado de todos os concelhos que constituem a Zona dos Mármore e a Área Envolvente de Alqueva. Com um dos mais elevados índices de envelhecimento, apresenta, ainda, dos mais baixos indicadores sociais.

Este é o panorama geral do concelho que, de acordo com os resultados do Censo de 2001, não terá sofrido alterações positivas na última década. Modificar esta situação requer uma forte política de desenvolvimento, à qual o PDM deverá dar o adequado suporte territorial.

Daí se constata que o desenvolvimento turístico e a articulação transfronteiriça na gestão de recursos e infra-estruturas constituem o factor primordial da sustentabilidade territorial económica e social do concelho.

No âmbito local a tradução do quadro de desenvolvimento do território estabelecido nos instrumentos de natureza estratégica de âmbito Nacional e Regional determinam evoluções significativas com impacto sensível no quadro referencial em que se processou a aplicação do Plano Director Municipal.

A este nível deve considerar-se:

- Tradução, no âmbito local, do conteúdo do Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona dos Mármorez (PROZOM), aprovado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 93/2002;
- Tradução, no âmbito local do Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona Envolvente da Albufeira de Alqueva (PROZEA), aprovado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 70/2002;
- Tradução no âmbito local, do conteúdo do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP), aprovado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 95/2002, entretanto revogada pela Resolução de Concelho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de Agosto.
- Tradução, no âmbito local, do conteúdo do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei 58/2007, de 4 de Setembro;
- Assim como outros planos sectoriais entretanto aprovados ou em fase de aprovação.

Os critérios orientadores da Revisão do PDM de Alandroal apontam no sentido de se evoluir para um desenvolvimento sustentável.

“Sustentabilidade” e “Desenvolvimento Sustentável” são conceitos que, embora recentemente vulgarizados em documentos e estudos sobre o desenvolvimento regional e urbano, bem como sobre questões económicas e ambientais –

dinamização das Agendas Locais XXI, Política Ambiental da União Europeia, campanha das Cidades Sustentáveis, etc. –, não têm grande conteúdo concreto “estabilizado” junto da comunidade técnica e científica – encontra-se ainda por solucionar o problema respeitante à possibilidade e forma(s) de quantificação (medição) dos componentes envolvidos, e à utilização de operadores que permitam comparar relacionar os diferentes componentes entre si. A reflexão produzida, nos últimos anos, sobre esta matéria, tem, no entanto, permitido introduzir novas preocupações relativamente a uma maior qualidade urbana e a definir modelos/padrões (e afinar critérios) de actuação que se têm vindo a “interiorizar” progressivamente junto dos técnicos e políticos (e até de alguns promotores privados).

O conceito de desenvolvimento sustentável tem implícito um “compromisso de solidariedade com as gerações do futuro”.

Desenvolver no presente assegurando as condições de qualidade de vida do futuro pressupõe uma estratégia integrada entre os três sub-sistemas que integram o “Sistema Territorial e Urbano”– o sub-sistema Económico, o sub-sistema Sócio-Cultural e o sub-sistema Ambiental.

Tal implica que desde as etapas de desenvolvimento programático da revisão do PDM, até à sua implementação, se avalie em que medida o Concelho se encontra preparada para dar resposta:

Às exigências do sub-sistema Económico

Os parâmetros de avaliação do sub-sistema económico relacionam-se com o confronto entre a Concelho – enquanto suporte espacial de funções e de meios infraestruturais geradores de sinergias catalizadoras de desenvolvimento – e o Sistema Económico – empresas e organizações empresariais, políticas sectoriais e regionais de desenvolvimento económico, recursos humanos e tecnológicos e mercados – como base económica de suporte do desenvolvimento. Trata-se, em suma, de avaliar, em que medida a Concelho se encontra preparada para dar resposta às exigências do Sistema Económico.

Às exigências do sub-sistema Ambiental

Os parâmetros de avaliação do sub-sistema ambiental relacionam-se com o confronto entre o Concelho – enquanto suporte espacial da actividade humana geradora de impactes no sistema ambiental – e o Sistema Ambiental – Ar, Água, Solo, Subsolo, Fauna, Flora, Homem – como suporte biofísico da vida. Trata-se, em suma, de avaliar, em que medida a Concelho se encontra preparada para dar resposta às exigências do Sistema Ambiental.

Às exigências do sub-sistema Sócio-Cultural

Os parâmetros de avaliação do sub-sistema sócio-cultural relacionam-se com o confronto entre a Concelho – enquanto espaço de concentração de funções, equipamentos, estruturas organizativas e espaços de relação dinamizadores da integração e valorização sócio-cultural – e o Sistema Sócio-Cultural – Valores e Orientações Individuais, Sociabilidade, Condições de Vida, Valores Culturais, Dinâmica Organizativa – como base sócio-cultural de suporte do desenvolvimento. Trata-se, em suma, de avaliar, em que medida a Concelho se encontra preparada para dar resposta às exigências do Sistema Sócio-Cultural.

Critérios Gerais de Sustentabilidade

Como grandes critérios de sustentabilidade a adoptar, apresentam-se, a título indicativo, os que se sintetizam nos quadros seguintes.

| Critérios de Sustentabilidade | |
|--|---------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> - Eficácia dos Sistema de Abastecimento e Tratamento da Água para Consumo - Eficácia dos Sistemas de Tratamento de Águas Residuais - Eficácia dos Sistema de Gestão de Resíduos - Protecção de Áreas Naturais de Interesse Conservacionista - Criação de Espaços Verdes - Utilização de Energias Renováveis - Criação de Centros de Educação Ambiental | <p>Sistema Ambiental</p> |

Critérios de Sustentabilidade

- Participação das Organizações Representativas dos Interesses Locais /Associativismo
- Promoção do Emprego e da Empregabilidade
- Promoção da Identidade Cultural e do Sentimento de Pertença - Animação Cultural
- Criação de Equipamentos Educativos, Culturais, Desportivos, Recreativos, Saúde e Segurança Social
- Requalificação das Zonas Históricas
- Reabilitação de Edifícios ou Conjuntos com Valor Patrimonial
- Divulgação do Património Cultural
- Acesso à Informação - modernização e desconcentração dos serviços públicos/equipamentos informáticos nas escolas
- Promoção de um Parque Habitacional de Qualidade

Sistema Sócio Cultural

Critérios de Sustentabilidade

Sistema Económico

- Acesso às Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC)
- Fornecimento de Energia
- Fomentar a implementação de Energias Renováveis
- Eficácia do Sistema de Transportes
- Criação de Instituições de Investigação / Inovação Tecnológica
- Promoção de Actividades Económicas
- Acessibilidade aos Mercados / Espaços e Meios de Promoção de Produtos Locais
- Criação de Espaços de Encontro e de Fomento de Negócios
- Criação de Equipamentos/Infraestruturas para Acolhimento e Apoio de Actividades Económicas

Avaliação do Sistema Territorial / Sistema Urbano



APROVADA, EM REUNIÃO
DE CÂMARA REALIZADA
EM 30.04.2008.
[Handwritten signature]

- Integração das conclusões resultantes da aplicação dos critérios de cada um dos sistemas – integração global

**Sistema Territorial /
Sistema Urbano**

Critérios Gerais de Sustentabilidade a adoptar na de Implementação dos Empreendimentos Turísticos

Dada a importância do desenvolvimento turístico no quadro da revisão do PDM, retomam-se aqui das disposições do PROZEA os seguintes critérios gerais de implementação dos empreendimentos, que se entende serem bastante adequados aos objectivos de sustentabilidade que se pretendem alcançar:

“A implementação de Empreendimentos Turísticos nas condições e com a localização apontada para as áreas consagradas no PROZEA – entendidas estas como o suporte espacial do quadro de actividades a instalar – deverá articular as componentes sociocultural, económica e ambiental, entre si, e com a macro-estrutura territorial em que se inserem”.

As bases conceptuais apontam no sentido de um **Desenvolvimento Turístico Sustentável**. Tal pressupõe que, desde as etapas de desenvolvimento programático dos objectivos do PROZEA até à concretização do desenho urbano orientador da implantação das diferentes actividades que darão corpo aos empreendimentos turísticos a implementar, se tenham presentes os seguintes modelos, padrões e critérios de actuação geral:

a) No âmbito da interacção com a componente económica e de mercado

“O desenvolvimento do turismo assenta na qualidade dos recursos humanos e na competitividade das empresas. As iniciativas que sejam implementadas, para obterem maior competitividade, deverão neste sentido ter correspondência adequada ao nível dos apoios infra-estruturais e funcionais que se integram no espaço que serve de suporte à actividade turística.

Dotar os empreendimentos turísticos dos meios infra-estruturais e da concentração de funções complementares da actividade dos sectores produtivos específicos da zona sob a sua influência, permite, ainda, assegurar as condições de sustentabilidade económica, contribuindo, assim, para a qualificação do meio.

b) No âmbito da interacção com a componente sócio-cultural

No domínio social, um desenvolvimento turístico sustentável pressupõe critérios de planeamento (nomeadamente de “desenho urbano”), e a criação de equipamentos e espaços públicos, incentivadores de estilos de vida saudáveis, da integração social, do contacto de culturas, como forma de expressão da identidade cultural.

c) No âmbito da interacção com a componente ambiental (biofísica)

A sustentabilidade ambiental nos espaços turísticos dependerá, sobretudo, da capacidade de concretização de quatro grandes objectivos:

- Minimização / optimização do consumo de recursos naturais.
- Racionalização dos fluxos e consumos associados às infra-estruturas (água, energia, resíduos e transportes).
- Minimização dos níveis de poluição sonora, do ar, da água e do solo.
- Compatibilização do aumento da biomassa com a manutenção da biodiversidade.

d) No âmbito da componente espacial – Território

O território constitui, o suporte espacial onde coexistem os três sistemas em permanente interacção – o Sistema Económico, o Sistema Sócio-Cultural e o Sistema Ambiental

Os instrumentos de ordenamento do território, de nível mais detalhado, a desenvolver na sequência do PROZEA – nomeadamente os P.P.'s que enquadrarão a concretização dos empreendimentos nas Áreas de Localização Preferencial – deverão instituir-se como planos integradores, articulando aqueles três sistemas.

Estabelecer os critérios para o desenvolvimento sustentável do turismo no âmbito do PROZEA, pressupõe – com o enquadramento que é dado pela inserção das Áreas de Localização Preferencial no modelo territorial proposto – que sejam tomadas em consideração:

- A identificação, em termos programáticos, do tipo de infra-estruturas, equipamentos e funções que podem actuar como suportes, ou catalizadores, da competitividade do sector do turismo.

- A organização espacial das áreas de localização preferencial, tendo como objectivo a racionalização dos investimentos à infra estruturação, bem como a diminuição dos consumos de energia.
- O desenvolvimento de regulamentação urbanística incentivadora da criação de áreas de tipologia diversificada, função do perfil dos eventuais promotores, e que garantam uma plena fruição em adequadas condições de segurança.
- A conservação e reabilitação do património edificado, biológico, paisagístico e cultural como suporte da "identidade local".
- A consolidação da estrutura verde como espaço de articulação e equilíbrio ambiental, e a criação de espaços verdes, com o tratamento adequado para contribuir para o aumento da biodiversidade.

A noção de desenvolvimento sustentável tem implícito um "compromisso de solidariedade com as gerações do futuro", no sentido de assegurar a transmissão do património. Tal compromisso pressupõe a avaliação do que serão as necessidades futuras e a quantidade e composição do património necessários à produção dos níveis de bem-estar que virão a ser requeridos, ou seja, o desenvolvimento de um cenário de evolução tecnológica.

Assim, deverá ser considerada a necessidade de:

- Dotar esta sub-região de sistemas eficazes de telecomunicações e meios informáticos de gestão e transmissão de informação, que assegurem o apoio à actividade económica, em geral, e à actividade turística.
- Identificar os projectos turísticos e as acções com maiores potencialidades cinegéticas, quer ao nível dos impactes positivos no sistema territorial, quer ao nível da mobilização de financiamentos.

CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PDM DE ALANDROAL

O PDM é constituído pelos seguintes elementos (artigo 86.º, n.º 2 – Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, artigo n.º 1 da Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro, podendo os elementos previstos na Portaria virem a ser alteradas ao abrigo da alteração preconizada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro).

- **Regulamento** que define as regras aplicáveis ao uso e transformação do solo, bem como os critérios quanto aos instrumentos a desenvolver subsequentemente. A revisão em curso prevê a redefinição da estrutura e do conteúdo do PDM actualmente em vigor, em conformidade com a legislação aplicável.
- **Planta de ordenamento** que representa o modelo da estrutura espacial do território, de acordo com a classificação e a qualificação e as unidades operativas de planeamento e gestão. Dentro do princípio de prosseguimento do modelo e da estrutura do PDM, deverá ser desdobrada por um conjunto de peças desenhadas, a escalas adequadas aos elementos a representar, que traduzam graficamente o conteúdo do Regulamento e que reflectam:
 - O zonamento básico do Concelho e princípios estruturantes, fortemente associados às normativas do plano;
 - Os elementos de qualificação ambiental, entendidos como referências de interpretação do Concelho e valores a proteger;
 - Os suportes operativos, de carácter eminentemente programático (Carta de Unidades Operativas de Gestão e Planeamento);
 - Identificação dos valores patrimoniais a preservar (Carta do Património).

Em relação à actual estrutura do PDM, admite-se ainda a introdução de duas Cartas adicionais, referente à distribuição dos equipamentos de base, estruturantes do sistema urbano (Carta de Equipamentos Base, Carta Escolar), e ao Mapa do Ruído.

- **Planta de condicionantes** que identifica as servidões e restrições de utilidade pública

É acompanhado por:

- Estudos de caracterização do território,
- Relatório fundamentando as opções tomadas
- Programa sobre a execução das intervenções e meios de financiamento.
- Planta de enquadramento regional, elaborada a escala inferior à do PDM, com indicação dos municípios limítrofes, centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação e outras infra-estruturas relevantes e outros

equipamentos que sirvam o município, bem como a delimitação dos demais instrumentos de gestão em vigor para a área;

- Planta da situação existente, com a ocupação do solo à data de elaboração do plano;
- Relatório e ou planta com indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas e informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração da câmara de inexistência dos referidos compromissos;
- Carta da estrutura ecológica municipal;
- Participações recebidas em sede de discussão pública e relatório de ponderação.

SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

Como suporte adicional, decorrente dos objectivos específicos traçados para esta revisão do PDM, pretende-se assegurar a sua integração num Sistema de Informação Urbana, que permita um melhor acesso e aplicação dos instrumentos do Plano, a posterior monitorização da execução e a sua articulação com o planeamento de nível inferior e com a gestão urbana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste já vasto conjunto de diplomas produzidos nos últimos anos, destaca-se em especial a Lei de Bases de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e as alterações ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, com consequências e responsabilidades acrescidas para os municípios.

O Alandroal pela sua situação no contexto regional possui uma complexidade e potencial elevados sobretudo ao nível do aproveitamento resultantes da Barragem de Alqueva.

Tal constatação acentua assim a necessidade do Município, no seu todo, encarar esta revisão como um imperativo global, nela se envolvendo profundamente, bem como envolvendo a população, as entidades públicas externas e os agentes que nela operam.

FACE AO EXPOSTO, PROPÕE-SE:

- Determinar a elaboração da Revisão do Plano Director Municipal, nos termos, conjugados, do n.º 3 do artigo 98.º e n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, aprovando os termos de referência e a oportunidade supra descrita e fixando o prazo de 1 ano a contar da data da publicação da deliberação no Diário da República;
- Promover a participação dos interessados no procedimento de Revisão do Plano Director Municipal de Alandroal conforme previsto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, pelo período de 20 dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso em Diário da República;
- Proceder à publicação de aviso na 2.ª Série do Diário da República, e à sua divulgação através da comunicação social e na respectiva página da Internet, dando conhecimento da decisão de Elaboração da Revisão do Plano Director Municipal de Alandroal;
- Solicitar à CCDR Alentejo a constituição da Comissão de Acompanhamento nos termos do artigo 75.º-A do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro

À Consideração Superior

A Técnica Superior

(Zaida Roques)